



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0027523/2023-02

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|--|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS | 2100.01.0027523/2023-02 | AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAÍ |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: DARIO JOSÉ JACINTO | | CPF/CNPJ: 044.169.536-15 |
| Endereço: RUA ZAIDA TORRES MARTINS, nº. 169 | | Bairro: CRUZEIRO |
| Município: UNAÍ | UF: MG | CEP: 38616-016 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: DARIO JOSÉ JACINTO | | CPF/CNPJ: 044.169.536-15 |
| Endereço: RUA ZAIDA TORRES MARTINS, nº. 169 | | Bairro: CRUZEIRO |
| Município: UNAÍ | UF: MG | CEP: 38616-016 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Cedro e Cachoeira | | Área Total (ha): 938,3928 |

| | | | | |
|--|--|--------------------------|------------------------------------|-----------|
| Registro nº. 8.701 e 39.530 | | Município/UF: UNAÍ/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-4E17.2912.749E.4F7D.AFB5.5F9A.F827.289C e MG-3170404-5924.5979.5EFF.4079.A73C.031D.1A61.1A85 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 129,1993 | ha | |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | | 59,3118 | ha | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) | | |
| Agricultura | Sequeiro | 129,1993 | | |
| Nativa sem exploração econômica | Alteração da localização da RL | 59,3118 | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado Stricto Sensu | 188,5111 | Stricto Sensu | | 188,5111 |
| Total: | 188,5111 | | Total: | 188,5111 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| LENHA DE FLORESTA NATIVA | - Uso interno no imóvel ou empreendimento; | 5.997,4436 | m ³ | |
| MADEIRA DE FLORESTA NATIVA | - Uso interno no imóvel ou empreendimento. | 44,9837 | m ³ | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1180559-5 Data da Vistoria: 24/11/2023 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |

Data de Emissão: 18/04/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23K | 289.625 | 8.165.467 |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | SIRGAS 2000 | 23K | 291.795 | 8.163.240 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiheiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. **Prazo:** 60 dias após a finalização da intervenção;

2 - Executar a compensação por supressão de 923 indivíduos da espécie de Baru (*Dipteryx alata* Vogel), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. **Prazo:** Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

3 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. **Prazo:** 90 dias contados a partir da realização da intervenção;

4 - Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". **Prazo:** Durante vigência da AIA;

5 - Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (2,5840 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. **Prazo:** 90 dias contados a partir da concessão da autorização;

6 - Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. **Prazo:** 180 dias contados a partir da concessão da autorização;

7 - Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. **Prazo:** 90 dias contados a partir da concessão da autorização;

8 - Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. **Prazo:** 30 dias após a realização da supressão;

9 - Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. **Prazo:** Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;

10 - Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. **Prazo:** Anualmente;

11 - Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. **Prazo:** No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

12 - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão;

13 - Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 19/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86602554** e o código CRC **93C000D6**.